


07/05/19

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - CONVITE Nº 002/2019, MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para reestruturação da rede elétrica, reforma da cozinha e banheiro da Presidência do Legislativo, inclusive com o fornecimento de materiais e insumos torna público recebimento da contra razão da empresa **Home Construtora e Engenharia Ltda**, dando ciência aos demais Licitantes de que a referida contra razão encontra-se no no site www.cmnovalima.mg.gov.br. Nova Lima, 07 de maio de 2019. Comissão Permanente de Licitação.





Ilmo.

Servidor Leandro Luiz Lúcio Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Lima, estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório nº 031/2019

Modalidade: Convite

Edital nº: 002/2019

A empresa Home Construtora e Engenharia Ltda, inscrita sob o CNPJ de nº 07.183.987/0001-76, estabelecida a Rua Astolfo Moreira, nº 919, 2º andar, bairro Maria José de Paula, em João Pinheiro-MG; através de seu representante legal o sr.º Luiz Ricardo de Oliveira Gomes, engenheiro civil, inscrito sob o CPF de nº 099.182.246-30, residente e domiciliado a rua Astolfo Moreira, nº 679, Bairro Maria José de Paula, em João Pinheiro-MG, vem respeitosamente na presença de V. S^a, em tempo hábil, apresentar o direito de contra recurso à empresa concorrente RPG Construtora Ltda.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA SINOPSE FÁTICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, REFORMA DA COZINHA E BANHEIRO DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS”.

A abertura da Sessão para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, foi designada para ser realizada no dia 29 de Abril de 2019, às 10hs00min, na sala de Licitações tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

HOME CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Rua: Astolfo Moreira, 919, Maria Jose de Paula - CEP: 38.770-000 - João Pinheiro – MG.

Telefone: (38) 9 8824 – 4498 CNPJ. 07.183.987/0001-76

RECEBEMOS

Nova Lima,

07 de 05 de 2019

Ass.: *Salvadora*



Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais sejam: RPG Construtora Ltda, Home Construtora e Engenharia Ltda, e Servicoop - Soluções em Serviços. Iniciou-se a abertura dos documentos de habilitação das empresas, após o credenciamento das empresas que enviaram representantes para participarem da sessão.

Posteriormente, deu-se ao exame dos documentos de habilitação, e, após apreciação dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, a empresa Home Construtora e Engenharia Ltda, foi a única declarada habilitada, para execução do objeto licitado.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 109, I da Lei nº 8.666/93, que os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, cabendo aos demais interessados a faculdade de impugná-los no mesmo prazo, senão observe-se:

3 Art. 109. Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa. (...)

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

HOME CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Rua: Astolfo Moreira, 919, Maria Jose de Paula - CEP: 38.770-000 - João Pinheiro – MG.

Telefone: (38) 9 8824 – 4498 CNPJ. 07.183.987/0001-76

RECEBEMOS

Nova Licit. 01 de 05 de 2019

Ass.: *Feliana Nova* 15.24h

3. DO MÉRITO

No mérito, a empresa RPG Construtora Ltda, solicitou o uso do recurso na qual ela interpreta como habilitada, devido á:

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome de outra empresa;

De acordo com o edital de nº 002/2019, o item 1.15 solicita que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação o seguinte documento:

“Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo em eles constar quantidades, prazos e características dos serviços”.

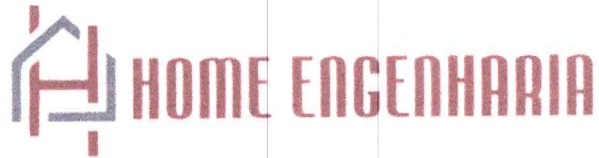
4. EMBASAMENTO LEGAL

Segundo instruções jurídicas devem ser observados o “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório”. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.



A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies de atestados:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **Capacidade Técnico Operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda e denominada **Capacidade Técnico Profissional**, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

RECEBEMOS
Nova Lima, 07 de 05 de 2019
Ass.: Fabiana Maria 15.296



Podendo ser analisado o edital, e visto que o mesmo solicita o atestado em nome da empresa, ou seja, o Atestado de Capacidade Técnico Operacional.

5. CONCLUSÃO

De acordo com os posicionamentos acima descritos, peço para que sejam considerados os respaldos apresentados neste contra recurso, e que a comissão de licitação da Câmara Municipal de Nova Lima mantenha a inabilitação da empresa RPG Construtora e Engenharia Ltda.

João Pinheiro, 02 de Maio de 2019.

Home Construtora e Engenharia Ltda
Luiz Ricardo de Oliveira Gomes
Representante legal
CPF: 099.182.246-30

HOME CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
LUIZ DE OLIVEIRA GOMES
GERENTE COMERCIAL
CREA: 183882 CPF: 099.182.246-30

RECEBEMOS

Nova Lima, 02 de 05 de 2019

Ass.: *Fabiana Nunes*

15:29h